



PARECER DA COMISSÃO ORGANIZADORA

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC.**

RECORRENTE: candidato inscrição nº 291071

Cargo: Controle Interno

Questão recorrida: 20

Tipo de Prova: 03

Síntese do recurso: O Recorrente aduz em suas razões de reclamação que "QUESTÃO Nº 20: O conteúdo programático do edital contempla somente Tópicos da Lei de Responsabilidade Fiscal e não alterações (resoluções, decretos, comentários, apêndices, etc) da respectiva lei, portanto essa questão deve ser anulada pelo fato de não constar no conteúdo solicitado pelo edital do presente concurso."

É o parecer.

A questão recorrida traz o seguinte enunciado:

20. "Dentre os princípios da LRF, _____ é o princípio instrumental da democracia, uma vez que se destina a salvaguardar a legitimidade, ou seja, a conciliar a expressão da vontade popular, democraticamente recolhida, com a racionalidade pública". A alternativa que completa corretamente a lacuna é?

- A) **A responsividade.**
- B) A transparência.
- C) O planejamento.
- D) O controle.

Analisando a insurgência do Recorrente, a banca responsável pela elaboração da questão assim se manifestou:

INDEFERIDO. Prezado candidato, a questão trata sobre um dos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal que, segundo Diogo de Figueiredo Moreira Neto, possui a seguinte definição: "o princípio da responsividade vem, por isso, complementar o princípio da responsabilidade e ampliar-lhe os efeitos, além da legalidade estrita (...) é princípio instrumental da democracia, uma vez que se destina a salvaguardar a legitimidade, ou seja, a conciliar a expressão da



vontade popular, democraticamente recolhida, com a racionalidade pública". A transparência se assemelha ao princípio da publicidade.

Fonte: <http://www.tc.df.gov.br/arquivos/manual-lrf/modulo-i.pdf>

Dessa forma, a questão permanece inalterada.

Posto isso, acolhemos a justificativa da banca e opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado, mantendo-se a questão válida, ante a inexistência de vício que macule a sua resolução.

São Miguel do Oeste - SC, 08 de abril de 2016.

Comissão Organizadora

Assessoria Jurídica